



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/17

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.639.384/0001-59, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna público a todos os interessados a realização de licitação sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, visando à **concessão de uso de imóvel no Município de Curitiba – PR, mediante remuneração**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

SETOR REQUISITANTE: PLENÁRIO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/17

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/MARÇO/17, às 09h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 03/MARÇO/17, às 09h10min.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:

Sítio do CREA-PR na internet: www.crea-pr.org.br ou, no horário de atendimento, junto a Sede estadual do Conselho (Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR).

LOCAIS DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

SEDE ESTADUAL: Rua Dr. Zamenhof, nº 35 - Alto da Glória, Curitiba – PR (CEP 80030-320).

LOCAL DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

CREA-PR/SEDE ESTADUAL

Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória

Curitiba – PR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a concessão de uso do imóvel a seguir descrito, mediante remuneração, conforme as especificações e condições deste Edital.

- 1.1 Tipo do imóvel: terreno.
- 1.2 Endereço: Rua Mateus Leme, nº 812, Bairro Centro Cívico, Município de Curitiba, Estado do Paraná.
- 1.3 Área total: 2.759,49 m².
- 1.4 Área edificada: inexistente.
- 1.5 Indicação Fiscal nº 32.074.096.000.
- 1.6 Inscrição Imobiliária nº 03.0.0035.0370.01-9.
- 1.7 Preço mínimo mensal: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
- 1.8 Condições para o pagamento: mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês.
 - 1.8.1 A critério da Licitante Vencedora, mediante requerimento formal, poder-se-á conceder o prazo de até 04 (quatro) meses de carência para o início do pagamento mensal, desde que os valores correspondentes ao prazo concedido sejam redistribuídos proporcionalmente aos 08 (oito) meses restantes do primeiro ano de concessão.
- 1.9 Vigência inicial do Contrato: 36 (trinta e seis meses).
 - 1.9.1 A vigência inicial do Contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente e a critério do CREA-PR, desde que permaneçam os interesses públicos que lastrearam a concessão.
 - 1.9.2 Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato ou ainda na hipótese da sua prorrogação, o valor do pagamento será reajustado anualmente por meio da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado, ou de outro índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que venha a substituí-lo.
- 1.10 O imóvel se encontra desocupado, sendo assegurada a Licitante Vencedora a sua posse a partir da vigência do Contrato.
- 1.11 Não será permitida a subconcessão ou sublocação, no todo em parte, do imóvel objeto deste Edital.
- 1.12 O imóvel estará disponível para vistoria interna dos interessados nos dias úteis, no período das 14h00min as 16h00min, mediante reserva prévia de horário junto ao Departamento de Suprimentos e Serviços, por intermédio do telefone (41) 3350-6841.
- 1.13 Os interessados poderão examinar a documentação dominial junto ao Cartório do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba - PR, especificamente na matrícula nº 61.313.
- 1.14 O imóvel se encontra livre e desembaraçado de ônus reais e será concedido no estado em que se encontra, ficando a cargo da Licitante Vencedora as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações ou manutenções de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 1.14.1** Caberá ainda exclusivamente a Licitante Vencedora, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água potável, tratamento do esgoto, coleta do lixo, iluminação pública, prevenção e combate a incêndio, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como toda e qualquer taxa, contribuição, imposto e/ou assemelhados, que eventualmente sejam atribuídos ao imóvel objeto deste Edital.
- 1.15** A concessão de uso será *ad corpus*, sendo meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel, serão absorvidas pela Licitante Vencedora, sem ônus para o CREA-PR, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento da proposta.
- 1.16** Em sendo constatado débito relativo a impostos, taxas e/ou assemelhados, anteriores a transferência da posse do bem, o CREA-PR poderá autorizar, expressamente, a Licitante Vencedora, a efetuar a quitação do referido débito e a se ressarcir quando do pagamento mensal seguinte, contra a apresentação do competente comprovante.
- 1.17** A concessão de uso regida por este edital visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende este CREA-PR, portanto, destinar o imóvel a um empreendimento compatível com os usos permitidos, desonerando a Administração dos custos inerentes a sua manutenção e regularidade, até que se concluam os estudos e demais providências indispensáveis a sua utilização de acordo com as finalidades deste Conselho.
- 1.18** A concessão de uso restará condicionada ao estrito cumprimento de todas as obrigações contratuais que se sujeitou a Licitante Vencedora, bem como a finalidade de uso do imóvel deverá ser exclusivamente comercial e totalmente compatível com a legislação vigente, não podendo ser desviada, a pretexto algum, ambas as condições sob a pena de rescisão do instrumento contratual, aplicação de multa e imediata reversão da posse do imóvel ao CREA-PR.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar desta licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificadas neste Edital.
- 2.2** O licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/17 CREA-PR

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/17 CREA-PR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

2.3 Para aferição do horário de entrega dos envelopes, será considerado o anotado no protocolo de registro de entrega de documentação do CREA-PR.

2.4 Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a sua alteração ou substituição do conteúdo, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

2.5 É vedada a participação da licitante que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não esteja autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- f) O representante legal, o responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;

2.5.1 Para fins de comprovação do atendimento das alíneas “a” e “b”, adicionalmente aos documentos exigidos para habilitação, serão efetuadas as seguintes diligências, ambas visando comprovar a regularidade da licitante junto ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, disponível por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam

2.6 A entrega e protocolo das propostas deverão ser realizados exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará pelo meio de entrega das propostas escolhido pela licitante, a quem caberá tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil a sua participação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

3 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

3.1 O envelope n.º 1 **deverá conter** para a **Habilitação** do licitante, os seguintes documentos:

3.1.1 Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao

3.1.3 Qualificação técnica e cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999 – **ANEXO III**;
- b) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores – **ANEXO V**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

3.1.4 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do município onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, obtida por meio dos Índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), extraídos diretamente do cadastro da licitante junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou apresentados por meio de declaração emitida e assinada por profissional habilitado, esta última acompanhada das cópias das demonstrações contábeis que comprovam a(s) fonte(s) dos componentes dos índices.

3.2 Mediante exclusivo critério da licitante, os documentos solicitados nos subitens **3.1.1** (Habilitação jurídica) e **3.1.2** (Regularidade fiscal e trabalhista), poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo CREA-PR, com todos os documentos e certidões nele impressos válidos para o dia de abertura desta licitação;

- a) O CRCF deve habilitar o licitante ao objeto resumido pelo código **SERVIÇO – CONCESSÃO DE USO**, constante no corpo do respectivo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor;
- b) Caso o licitante não possua o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do CREA-PR (CRCF) ou o mesmo possua código diferente daquele estipulado no subitem anterior, poderá solicitá-lo com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação à data prevista para a entrega dos envelopes - ANEXO IV;
- c) O cadastro da interessada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substitui para todos os efeitos o CRCF, desde que contenha a indicação de todas as comprovações exigidas nas alíneas “b” a “f” do subitem **3.1.2** deste Edital.
- d) Na hipótese do documento de cadastro de fornecedor (CRCF ou SICAF) indicar certidão vencida, ou ainda não indica-la, será admitida a sua validação, se for entregue juntamente com o referido documento (dentro do envelope lacrado), a comprovação de tal regularidade.

3.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria CPL, desde que seja apresentada imediatamente na abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.

3.4 Documentos copiados em papel térmico - utilizados em fac-símile - não serão aceitos e considerados;

3.5 Recomenda-se que a documentação de habilitação contenha numeração sequencial nas páginas, devendo ser apresentada em apenas 01 (uma) via.

3.6 Uma vez encerrada a fase da habilitação, o licitante se compromete a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei. Somente por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.

4 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - “PROPOSTA DE PREÇO”

4.1 A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, em apenas 01 (uma) via, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas, bem como também, ser devidamente assinada pelo licitante, ou seu representante legal, e rubricada em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

4.2 A proposta comercial deverá conter:

- a) Número do Edital e da Concorrência constantes do preâmbulo deste instrumento convocatório;
 - b) Razão Social da proponente;
 - c) Endereço completo e telefone da proponente;
 - d) Preço mensal proposto em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;
 - e) Local, data e assinatura do proponente ou de seu procurador.
- 4.3** Para cada licitante será permitida a apresentação de apenas uma proposta para o imóvel pretendido.
- 4.4** Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos, para efeito de cotejo, prevalecerá o valor por extenso.
- 4.5** Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 4.6** Não serão aceitas as propostas entregues copiadas em papel sensível - utilizados em aparelhos de fac-símile.
- 4.7** A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

**SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE OFERTAR VALOR MENSAL
INFERIOR AO MÍNIMO ESTABELECIDO NO OBJETO.**

5 DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 No dia, horário e local descrito no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes credenciados (**ANEXO II**) e demais interessados, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

documentação entregue pelos licitantes, que serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes.

- 5.2** Expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação ou à Proposta Financeira.
- 5.3** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.4** Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes presentes e aos seus membros.
- 5.5** A CPL analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a esta fase processual e divulgará os licitantes habilitados e inabilitados.
- 5.6** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.7** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos Envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.
- 5.8** A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a essa fase processual e divulgará os licitantes classificados e desclassificados.
- 5.9** Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.
- 5.10** Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, fac-símile ou telegrama.
- 5.11** Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem - não sendo dado ao licitante, qualquer garantia de participação na licitação no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.
- 5.12** Das reuniões da CPL serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.
- 5.13** O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 5.14** A CPL se reserva o direito de adiar a abertura dos envelopes de n.º 02, para a análise da documentação de habilitação, convocando os Licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 5.15** Nos casos que o licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar, junto aos envelopes das respectivas fases, o Termo de Renúncia conforme modelo constante do **ANEXO I**.
- 5.16** Encerrado o certame, a CPL encaminhará os autos do processo para a adjudicação do objeto e homologação do resultado. Após esses procedimentos, o resultado será publicado no Diário Oficial da União, para conhecimento público.
- 5.17** Se ficar configurada a desistência do vencedor, o objeto poderá ser transferido sucessivamente aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, momento em que o licitante seguinte será convocado para manifestar - em até 05(cinco) dias úteis - o seu interesse em firmar o contrato de concessão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive de preço.

6 DO JULGAMENTO

- 6.1** Será considerado vencedor da licitação, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA, assim entendida, como aquela que representar o maior valor mensal, respeitado o valor mínimo indicado no objeto.**
- 6.2** O licitante é o único responsável pelo teor de todos os valores e informações lançados na sua proposta comercial.
- 6.3** Será desclassificada a proposta que:
- a) Não atender às exigências e/ou apresentar informação em desacordo ao solicitado neste Edital;
 - b) Apresente omissão ou alteração das características ou especificações;
 - c) Contiver valor mensal inferior ao limite estabelecido.
- 6.4** No caso de empate no valor total entre as propostas, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, sendo este procedimento realizado em sessão pública.

7 DO PAGAMENTO

- 7.1** A concessão de uso do imóvel será realizada mediante pagamento mensal, conforme indicado no objeto e nas condições da minuta contratual.
- 7.2** Todos os pagamentos deverão ser efetivados mediante DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO, em moeda corrente nacional, em favor do CREA-PR.
- 7.3** Havendo atraso no pagamento incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

(INPC), todos calculados sobre o valor do débito e contados da data de vencimento à data do efetivo pagamento.

7.4 O atraso no pagamento por mais de 60(sessenta) dias, implicará na rescisão do instrumento de concessão de uso e originará, adicionalmente aos valores indicados no subitem anterior, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

8 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 A eventual impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Presidente da CPL, mediante protocolo na Sede do CREA-PR, no prazo estabelecido na legislação correspondente. Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.

8.2 Das decisões da CPL caberá recurso, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicidade.

8.3 Na hipótese de interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados.

8.4 É facultado a qualquer licitante – por intermédio do seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

8.5 O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

8.6 Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Deverá ser dirigido ao Presidente da CPL;
- b) Protocolado dentro do prazo indicado no subitem **8.2**, no horário de expediente do Conselho (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min) na Recepção do Edifício Sede, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo;

8.7 Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, *e-mail* ou telegrama.

8.8 Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com aqui estabelecido.

8.9 O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicada a todos os licitantes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

9 DA MORA E DAS SANÇÕES

- 9.1** O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Vencedora às multas e demais penalidades previstas no Contrato.
- 9.2** As multas e as demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da licitante junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10 DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

- 10.1** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, minuta do Contrato (**ANEXO VI**) e na legislação vigente.
- 10.2** O CREA-PR convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;
 - b) O contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
 - c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 10.3** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PR.
- 10.4** O CREA-PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.
- 10.5** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará o Proponente Adjudicatário à multa prevista para inadimplência total.
- 10.6** A Licitante Vencedora deverá firmar a garantia perante o CREA-PR, estipulada em 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É facultada a Comissão de Licitação:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

11.2 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PR as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
- b) Conhece todas as especificações e condições do objeto deste Edital.
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

11.3 Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

11.4 O CREA-PR se reserva o direito de revogar esta licitação, visando o interesse maior da Administração.

11.5 Somente a CPL está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária.

11.6 Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

11.7 O CREA-PR poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentando a Licitante Vencedora, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.

11.8 Fica a exclusivo critério do CREA-PR, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, ou outras que o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

CREA-PR entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

- 11.9** Eventual esclarecimento poderá ser solicitado com até 03(três) dias úteis de antecedência a data estipulada para o recebimento das propostas, podendo ser efetuado por fac-símile (41 3350-6847) - mediante confirmação formal de recebimento por parte da CPL - ou por escrito, protocolado na sede do CREA-PR ou ainda encaminhado via e-mail (licitacao@crea-pr.org.br), sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- 11.9.1** O pedido de esclarecimento deverá discriminar com clareza a resposta que se pretende obter, o número deste edital e a identificação completa do licitante interessado.
- 11.9.2** Sendo de interesse geral, a resposta por parte da CPL será publicada exclusivamente na *homepage* do CREA-PR, junto ao respectivo edital, de forma que se torne conhecida por todos os eventuais interessados.
- 11.10** Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgar necessárias, serão comunicadas pela INTERNET, por meio do sítio do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.
- 11.11** A Administração fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, ser realizada de forma diferente daquela aqui estipulada.
- 11.11** É de exclusiva responsabilidade do licitante, a verificação diária da *homepage* do CREA-PR, com o objetivo de manter-se atualizado em relação ao andamento do certame licitatório.
- 11.12** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 24 de janeiro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Sandro Luís Marangoni
Presidente da CPL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(Lei nº 8.666/93, art. 43, III)

_____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA** na forma e sob as penas da Lei nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações do CREA-PR. Para tanto, previamente renuncia o seu direito a recurso e ao respectivo prazo, concordando, em consequência, com o curso do certame inaugurado por intermédio do Edital de Licitação nº ____/____ - Concorrência nº ____/____.

(local e data)

(representante legal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, **CREDECIA** a pessoa abaixo qualificada para representa-lo (a) em todos os atos decorrentes do Edital de Licitação n.º ___/___ - Concorrência n.º ___/___, outorgando-lhe amplos e irrestritos poderes para tomar qualquer decisão que se faça necessária.

Nome	:	
Nacionalidade	:	
Estado Civil	:	
Profissão	:	
Cédula de Identidade	:	Órgão emissor:
CPF	:	
Residência/Domicílio	:	
Função/cargo na Empresa	:	

(local e data)

(representante legal)

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

O ANEXO IV (formulário para cadastro de fornecedores do CREA-PR), está disponível na internet por meio do link <http://www.crea-pr.org.br/ws/como-fornecer-para-o-crea-pr>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA** sob as penas e o rigor da lei que não foi suspensa ou declarada inidônea, inexistindo, até esta data, fatos impeditivos à sua participação no certame inaugurado por meio do Edital de Licitação n.º _____, Concorrência n.º _____, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente o CREA-PR na hipótese de ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.639.384/0001-59, UASG nº 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada CESSIONÁRIA, celebram este contrato de concessão de uso de bem imóvel, originado por meio do Edital de Licitação nº ___/___ – Concorrência nº ___/___, conforme Ordenação de Despesas nº ___/___, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo nº _____, sendo regido pela Lei nº 8.666/1993, e ainda nos casos omissos, pelas normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 e seguintes da CF/88, e, supletivamente, pelas disposições de direito privado, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato é a concessão de uso, mediante remuneração, de um terreno localizado na Rua Mateus Leme, nº 812, Bairro Centro Cívico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com área total: 2.759,49 m², sem área edificada, com Indicação Fiscal nº 32.074.096.000 e Inscrição Imobiliária nº 03.0.0035.0370.01-9, registrado no Cartório do 2º Registro de Imóveis sob o número de matrícula 61.313.

§1º. O imóvel se encontra desocupado, sendo assegurada à CESSIONÁRIA a sua posse a partir da vigência deste instrumento.

§2º. O imóvel se encontra livre e desembaraçado de ônus reais e será concedido no estado em que se encontra, ficando a cargo da CESSIONÁRIA as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações ou manutenções de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

§3º. A concessão de uso será *ad corpus*, sendo meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel, serão absorvidas pela CESSIONÁRIA, sem ônus para o CREA-PR, não podendo ser invocadas a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento, ou ainda para a rescisão deste Contrato.

§4º. A concessão de uso regida por este instrumento visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende este CREA-PR, portanto, destinar o imóvel a um empreendimento compatível com os usos permitidos, desonerando a Administração dos custos inerentes à sua manutenção e regularidade, até que se concluam os estudos e demais providências indispensáveis à sua utilização de acordo com as suas finalidades.

§5º. A concessão de uso restará condicionada ao estrito cumprimento de todas as obrigações contratuais que se sujeitou a CESSIONÁRIA, bem como a finalidade de uso do imóvel deverá ser exclusivamente comercial e totalmente compatível com a legislação vigente, não podendo ser





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

desviadas, a pretexto algum, ambas as condições sob a pena de rescisão deste instrumento contratual, aplicação de multa e imediata reversão da posse do imóvel ao CREA-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Em razão da concessão de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a CESSIONÁRIA pagará ao CREA-PR o valor total mensal de R\$ _____ (_____).

§1º. O pagamento será efetuado pela CESSIONÁRIA ao CREA-PR até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, mediante depósito bancário identificado, em moeda corrente nacional, junto à conta corrente nº 600-2, operação nº 003, agência nº 373, da Caixa Econômica Federal.

§2º. Por ocasião do pagamento, a CESSIONÁRIA deverá apresentar o seu Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, bem como a comprovação da regularidade dos Tributos Estaduais e Municipais, e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, todos dentro de seus respectivos prazos de validade.

§3º. A comprovação da regularidade da CESSIONÁRIA prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que seja possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CESSIONÁRIA tal providência.

§4º. O comprovante do depósito efetuado por força do §1º desta Cláusula, servirá de recibo de pagamento para todos os efeitos.

§5º. O pagamento do primeiro e do último mês, se for o caso, serão pagos em razão da quantidade de dias, de forma que o vencimento do pagamento coincida sempre com o término de cada mês civil.

§6º. Caberá, ainda, exclusivamente à CESSIONÁRIA, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água potável, tratamento do esgoto, coleta do lixo, iluminação pública, prevenção e combate a incêndio, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como toda e qualquer taxa, contribuição, imposto e/ou assemelhados, que eventualmente sejam atribuídos ao imóvel objeto deste instrumento.

§7º. Em sendo constatado débito relativo a impostos, taxas e/ou assemelhados, anteriores à transferência da posse do bem, o CREA-PR poderá autorizar, expressamente, a CESSIONÁRIA, a efetuar a quitação do referido débito e a se ressarcir quando do pagamento mensal seguinte, contra a apresentação do competente comprovante.

§8º. Havendo atraso no pagamento, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), todos calculados sobre o valor do débito e contados da data de vencimento à data do efetivo pagamento.

§9º. O atraso no pagamento por mais de 60(sessenta) dias, implicará na rescisão deste instrumento de concessão de uso e originará, adicionalmente aos valores indicados no parágrafo anterior, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato.

§10. Mediante requerimento formal da CESSIONÁRIA, o CREA-PR poderá conceder o prazo de até 04 (quatro) meses de carência para o início do pagamento mensal, desde que os valores correspondentes ao prazo concedido sejam redistribuídos proporcionalmente aos 08 (oito) meses restantes do primeiro ano de concessão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Será efetuado o reajuste do valor do pagamento da concessão de uso indicado no *caput* da Cláusula Segunda, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou de outro índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que venha a substituí-lo, assim que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da assinatura deste Contrato para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os subsequentes.

§1º. O reajuste indicado no *caput* desta Cláusula será formalizado automaticamente mediante apostila (art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93), salvo se coincidente com a emissão de termo aditivo para o fim de prorrogação da vigência ou para qualquer outra alteração contratual.

§2º. O reajuste será calculado pelo índice indicado no *caput* acumulado nos últimos doze meses. A eventual diferença relativa ao reajuste será paga em parcela única, no mês subsequente ao da formalização da apostila ou da assinatura do aditamento contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente e a critério do CREA-PR, desde que permaneçam os interesses públicos que lastrearam a concessão de uso.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros da concessão de uso iniciam a partir da data da entrega das chaves, mediante termo precedido de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CESSIONÁRIA deverá prestar o valor de R\$ _____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica à deste instrumento, que deverá ser estendida nas hipóteses de sinistro ou de prorrogação deste Contrato.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CESSIONÁRIA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CESSIONÁRIA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CESSIONÁRIA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CESSIONÁRIA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco 104), agência nº 0373, operação nº 003, Conta Corrente nº 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando a sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
- iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CESSIONÁRIA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CESSIONÁRIA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CESSIONÁRIA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CESSIONÁRIA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

O CREA-PR se obriga a entregar o imóvel objeto deste Contrato desocupado, nas condições de uso em que se encontra, livre e desembaraçado de quaisquer ônus que possa impedir a concessão de uso, mediante prévia vistoria, garantindo, durante a vigência deste instrumento, o uso pacífico do imóvel.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos ao CREA-PR nas condições e valores pactuados;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destinam, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Zelar pela limpeza e segurança do imóvel, facultando ao CREA-PR proceder à vistoria quando julgar conveniente a sua verificação;
- d) Realizar a vistoria do imóvel, no momento da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado de conservação, fazendo constar no Termo de Vistoria eventuais defeitos existentes;
- e) Quando finda a concessão de uso, restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria inicial;
- f) Comunicar ao CREA-PR qualquer dano constatado durante a concessão de uso, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel;
- h) Não modificar o imóvel sem o consentimento prévio e formal do CREA-PR, inclusive no que diz respeito a edificações provisórias e/ou de pequena área edificada.
- i) Se autorizado formalmente pelo CREA-PR, somente promover modificações no imóvel mediante o pleno atendimento de todas as exigências legais, inclusive Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviço público, Conselhos Profissionais, Prefeitura de Curitiba, dentre outros.

§1º. A CESSIONÁRIA não poderá sublocar, ceder, emprestar, arrendar, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste Contrato.

§2º. As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ainda que previamente autorizadas pelo CREA-PR, não serão indenizáveis, inexistindo, portanto, o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Nas hipóteses de descumprimento contratual, constatada a ação ou a omissão da CESSIONÁRIA relativamente às suas obrigações, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CESSIONÁRIA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de inexecução parcial ou total deste Contrato, sendo observados os seguintes parâmetros:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

TABELA 1

Grau da infração	VALOR / PERCENTUAL
1	0,2 % sobre o valor total do Contrato
2	1 % sobre o valor total do Contrato
3	5 % sobre o valor total do Contrato
4	10 % sobre o valor total do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	Grau da infração	INCIDÊNCIA
1	Destruir ou danificar o imóvel e/ou seus acessórios, por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
2	Utilizar o imóvel para fins diversos deste Contrato, inclusive sem finalidade comercial e/ou em desacordo com a legislação vigente;	4	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	4	Por ocorrência
4	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização deste Contrato quanto aos termos do Edital e seus Anexos;	2	Por ocorrência
5	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
6	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à concessão de uso ou ainda relativa à utilização do imóvel.	2	Por ocorrência e por lei ou norma
7	Alterar documento, prestar informação falsa ou não prestar informação quanto à utilização do imóvel e/ou aos termos da concessão de uso;	3	Por ocorrência
8	Atrasar a devolução da posse do imóvel ao CREA-PR;	1	Por dia
9	Para as demais falhas na execução desse Contrato não especificadas nos itens anteriores.	2	Por ocorrência

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, nos casos em que a CESSIONÁRIA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
------------------	-------------------------





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

1 e 2	7 ou mais
3	4 ou mais
4	2 ou mais

§2º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Na hipótese da CESSIONÁRIA não retirar as chaves do imóvel em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do CREA-PR, ou ainda, se negar a firmar o Termo de Vistoria do imóvel, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, será configurada a inexecução total deste Contrato, momento em que, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, incidirá multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento:

§4º. As sanções de advertência, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§5º. O CREA-PR observará a boa-fé da CESSIONÁRIA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§6º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CESSIONÁRIA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

§7º. Na hipótese de não ser possível suprir o valor de eventual multa aplicada por meio da garantia, será concedido a CESSIONÁRIA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o seu pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente, para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§8º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CESSIONÁRIA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§9º. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CESSIONÁRIA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

§10. O pagamento de eventual multa não exime a CESSIONÁRIA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenha provocado ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Ocorrerá a rescisão de pleno direito deste Contrato, mediante notificação prévia da CESSIONÁRIA ao CREA-PR, nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, decorrente de desapropriação, desmoração, incêndio, etc., impedindo o seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Se, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do artigo 78, XII, da Lei n.º 8.666/93, o CREA-PR decidir reaver o imóvel e rescindir este Contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa e/ou indenização a CESSIONÁRIA, desde que a notifique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido(a) de responsabilidade o(a) _____, nomeado(a) por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) _____, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CESSIONÁRIA será notificada.

§2º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CESSIONÁRIA o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar a CESSIONÁRIA as orientações e esclarecimentos necessários;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CESSIONÁRIA.
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CESSIONÁRIA às multas ou sanções previstas neste ajuste;
- e) Efetuar a entrega e o recebimento das chaves e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas necessárias à ciência a CESSIONÁRIA para que proceda à retificação ou substituição daquilo que for entregue em desacordo com este instrumento;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CESSIONÁRIA relacionados com o objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Confirmar o pagamento e encaminhar os autos ao Setor competente para as providências contábeis.

§3º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Fica vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

Parágrafo Único: A associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da concessão de uso, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas no cumprimento dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CESSIONÁRIA indica como seu(sua) representante junto ao CREA-PR, o(a) Sr.(a). ____, telefone n.º (__) ____, e-mail ____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a concessão de uso, podendo ser alterado(a) mediante simples comunicação formal da CESSIONÁRIA.

§2º. A CESSIONÁRIA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. A CESSIONÁRIA não poderá utilizar o nome do CREA-PR em quaisquer atividades de publicidade, a qualquer tempo, mesmo após o término da vigência deste instrumento ou quando da devolução das chaves do imóvel, como por exemplo em cartões, anúncios, internet e impressos, sob pena de imediata denúncia deste ajuste e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser cobrada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 20__.

CREA-PR

CESSIONÁRIA

Vistos do CREA-PR: